

Renova a Lei 1970/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

Visto:

*Inserir a Lei 3033/98
origem do JARI*

LEI Nº 3027

De 27 de novembro de 1998

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,
Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, COMUTRAN.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte tem como função assessorar o Departamento Municipal de Trânsito de Orlandia, Estado de São Paulo. O Presidente e Secretário deste Departamento, serão escolhidos por e entre seus pares, sendo que o mandato do Presidente e do Secretário terão a duração de 02 (dois) anos, podendo serem reempoadados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entenda-se por Departamento Municipal de Trânsito a estrutura técnica da Prefeitura a quem compete organizar, regulamentar e prestar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte público e de Engenharia de Tráfego ao Município conforme Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1998.

ARTIGO 3º - Nenhuma mudança na organização do Transporte e do Trânsito do Município proposta pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será efetivada sem o acordo do Departamento Municipal de Trânsito e do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fla.
Livro n.º
Visto:

Lei nº 3027

ARTIGO 4º - São objetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:

I - Assessorar o Departamento Municipal de Trânsito, enviando sugestões, cabendo a este último analisar sua viabilidade, quanto aos seguintes tópicos:

a) Na organização do Trânsito de pedestres, ciclistas, veículos automotores de outras trações do Município;

b) Na regulamentação do estacionamento de veículos nas vias públicas;

c) Na fixação de locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

d) Na fixação e sinalização das zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais;

e) Na disciplina dos serviços de carga e descarga e na fixação de tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas;

f) Na sinalização das vias urbanas e das estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

g) Na organização dos transportes coletivos, inclusive fixação de tarifas.

II - Colaborar para o incremento da fiscalização do Trânsito e dos Transportes no Município;

III - Ouvir a população, através de suas lideranças, encaminhando suas reivindicações para análise do Departamento Municipal de Trânsito;

IV - Colaborar na de campanhas educativas no trânsito;

V - Consultar a população sobre modificações estruturais no tráfego e transporte do Município.

ARTIGO 5º - São membros do Conselho Municipal de Trânsito, não remunerados:

I - 01 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto:

Lei n.º 3027

- Motoristas;
dos Engenheiros e Arquitetos,
Escolas,
de taxi,
Bombeiros,
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos
III - 01 (um) representante da Associação
IV - 01 (um) representante da Ciretran,
V - 01 (um) representante da Polícia Militar,
VI - 01 (um) representante das Auto
VII - 01 (um) representante dos Motoristas
VIII - 01(um) representante da Imprensa,
IX - 01 (um) representante do Corpo de

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da algum órgão deixar de indicar seu representante, o conselho poderá reunir sem nenhum prejuízo.

ARTIGO 6º - São obrigações do Presidente do Conselho:

- I - Presidir as reuniões,
II - Manter o bom entrosamento entre as entidades e autoridades que zelam pelo Trânsito do Município,
III - Assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências e os pareceres do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes,
IV - Trabalhar em harmonia com o Departamento Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal,
V - Encaminhar as decisões ao Departamento Municipal de Trânsito,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O local para as reuniões do Conselho será a Câmara dos Vereadores ou o Departamento Municipal de Trânsito, devendo estar presente, a maioria absoluta dos seus membros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-826-0932
Fax (016) 826-0753

Fls.
Livro n.º
Visto:

Lei n.º 3027

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão efetuadas reuniões ordinárias mensalmente. As reuniões extraordinárias somente poderão ser convocadas por:

- a) metade de seus membros mais um,
- b) pelo Presidente do Conselho,
- a) pelo Prefeito Municipal,

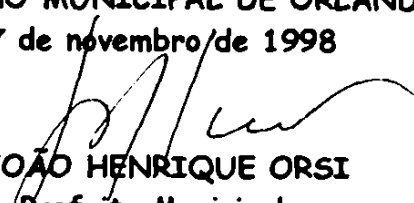
ARTIGO 7º - São obrigações do Secretário do Conselho:

- I - Convocar Reuniões,
- II - Registrar as atas de reuniões,
- III - Redigir pareceres e correspondências assinando-os juntamente com o Presidente,
- IV - Cuidar do arquivo do Conselho

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei para instalar o presente Conselho,

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1970, de 19 de abril de 1991.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
27 de novembro/de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo n.º 074/98
Projeto de lei n.º 2.881